



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º 02
Proc. 33/94
D

Ofício nº 108/94 - SMAAJ

Tarumã, 12 de Setembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 110/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 110/94, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

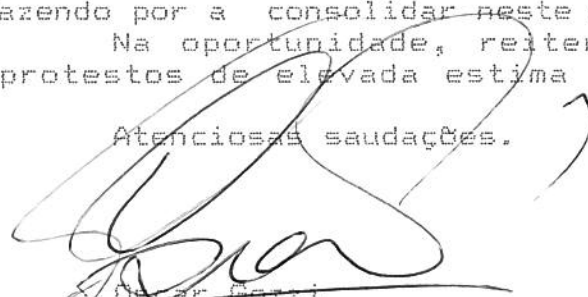
Trata-se a referida propositura de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.994, no equivalente a 15% (quinze por cento), considerando como valor referência em 01 de Agosto de 1.994, visando, assim a prática da reposição salarial.

Com a instituição da nova moeda, através do Plano Real pelo Governo Federal, fez-se necessário que ocorresse novas adaptações no sistema financeiro do País, com a conseqüente adoção do Real, tornando-se uma moeda forte e de grande valor de compra.

No período de implantação do Real, até o presente momento registrou-se "inflação", que foi medida através do IPCr, índice oficial adotado pelo Governo, e que em assim ocorrendo faz-se necessário e urgente efetuar a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, estando, por englobar neste índice fixado de 15%, a inflação futura do mês de setembro do corrente, fazendo por a consolidar neste momento.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.


Darci Paitl
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - Est. de São Paulo.

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo n.º 452/94

11 09 94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl. n.º 03
Proc. 33/94
0.

PROJETO DE LEI Nº 110/94.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão reajustados em 15% (quinze por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 106/94, de 06 de Maio de 1.994, praticados em 01 de Agosto de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de Setembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

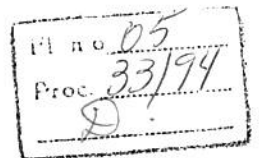
Fl. n.º	04
Proc.	33194
	D-

ANEXO I

PROJETO DE LEI N. 110/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	113,38	119,91	126,82	134,12	141,85	150,02	158,87
II	141,85	150,02	158,67	167,80	177,48	187,70	198,51
III	177,48	187,70	198,51	209,95	222,04	234,84	248,36
IV	222,04	234,84	248,36	262,67	277,91	293,81	310,73
V	277,91	293,81	310,73	328,64	347,57	367,59	388,77
VI	347,57	367,59	388,77	411,17	434,88	459,91	486,40
VII	434,88	459,91	486,40	514,43	544,08	575,40	608,56
VIII	544,08	575,40	608,56	643,82	680,89	719,91	761,39

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 33/94
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 110/94

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

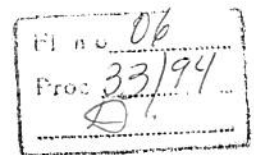
Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.994


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANTEI BARATEIRA



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 33/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 110/94

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Consideração desta Comissão é
submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte
parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota,
no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça
e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta
Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão
extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide
com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo
encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida
deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E UM DE SETEMBRO DE 1.994

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Pl. no. 07
Proc. 33/94
D-1

A U T Ó G R A F O N^o 33/94

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c., os Incisos do Artigo 10^o da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n^o 110/94 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão reajustados em 15% (quinze por cento), considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei n^o 106/94, de 06 de Maio de 1.994, praticados em 01 de Agosto de 1.994.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 26 de Setembro de 1.994.

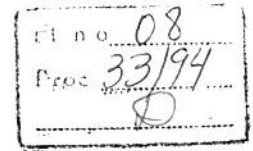
Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Benelli

Edson de Hartmann



*tempo de
construir*



ANEXO I

PROJETO DE LEI N. 110/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	113,38	119,91	126,82	134,12	141,85	150,02	158,67
II	141,85	150,02	158,67	167,80	177,48	187,70	198,51
III	177,48	187,70	198,51	209,85	222,04	234,84	248,38
IV	222,04	234,84	248,38	262,67	277,81	293,81	310,73
V	277,81	293,81	310,73	328,64	347,57	367,59	388,77
VI	347,57	367,59	388,77	411,17	434,86	459,91	486,40
VII	434,86	459,91	486,40	514,43	544,06	575,40	608,56
VIII	544,06	575,40	608,56	643,62	680,69	719,91	761,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. no. 09
Proc. 33/94
D-

LEI Nº 117/94, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 26 de Setembro de 1.994, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

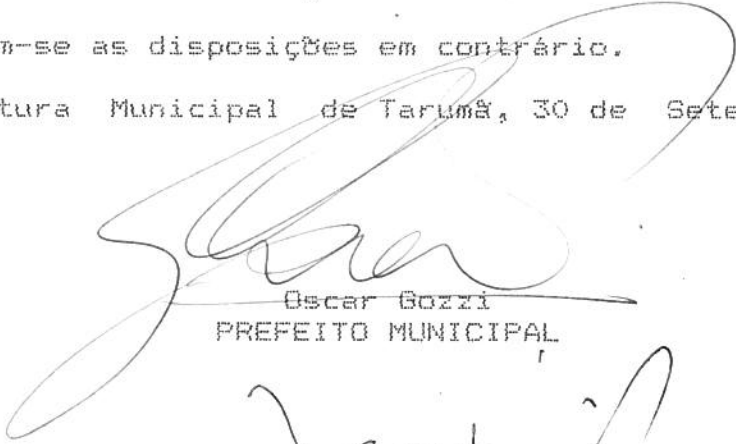
Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão reajustados em 15% (quinze por cento), consideradando como valor base para incidência do reajuste os constantes na Tabela constante do Anexo I, da Lei nº 106/94, de 06 de Maio de 1.994, praticados em 01 de Agosto de 1.994.

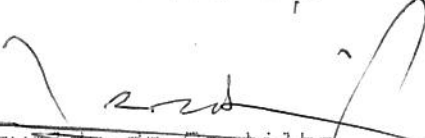
Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Setembro de 1.994, serão os constantes da Tabela I, em anexa, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

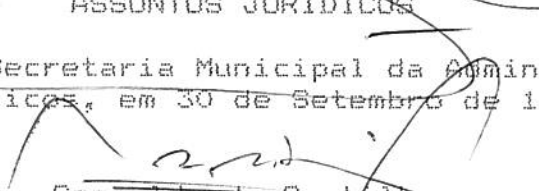
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de Setembro de 1.994.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervasio de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Setembro de 1.994.


Gervasio de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*

Fl no.	10
Proc.	33/94
	D.

ANEXO I

LEI N. 117/94

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	113,38	119,91	126,82	134,12	141,95	150,02	158,67
II	141,95	150,02	158,67	167,90	177,48	187,70	198,51
III	177,48	187,70	198,51	209,95	222,04	234,94	248,36
IV	222,04	234,94	248,36	262,67	277,81	293,81	310,73
V	277,81	293,81	310,73	329,84	347,57	367,59	388,77
VI	347,57	367,59	388,77	411,17	434,86	459,91	486,40
VII	434,86	459,91	486,40	514,43	544,06	575,40	608,56
VIII	544,06	575,40	608,56	643,82	680,69	719,91	761,39